	^
	10R37R43-R1A11RAR-1RF25AR0-08FFAA17
	٥
	H
	₫
	5
	2
	۵
	7
	ù
	π
	À
임	4
MELLO.	α
끧	Ξ
_	⊴
٣	ά
0	ď
¥	Ž
二	7
Ж	2
Х	넁
MANOEL COELHC	_
山	ċ
0	.⊆
z	ځ,
₹	0
_	
$\subseteq$	ž
Ψ,	ξ
₹	₹
r MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	infr
por M	o info
e por M/	de e info
nte por M/	nada a infr
nente por M/	/enada a info
almente por M/	hr/spada a infr
italmente por M/	w hr/snede e info
ligitalmente por M/	nov hr/spada a info
o digitalmente por M/	n any hr/spada a info
ido digitalmente por M/	am nov hr/spede e infr
าado digitalmente por M/	am you hr/spede e info
sinado digitalmente por M/	tre am nov hr/spede e infr
assinado digitalmente por M/	Ita toe am oov hr/snede e info
oi assinado digitalmente por M	sultatos am nov hr/spada a infr
o foi assinado digitalmente por M	noultatre am nov hr/snede e infr
ito foi assinado digitalmente por M	consulta to a a on hr/spada a infr
nto foi assinado digitalmente por	"//consultatos am dov hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por	th://consulta toe am nov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am gov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	te http://consulta.toe.am.cov.hr/spede.e.infr
nto foi assinado digitalmente por	site http://consultaite and any hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am ony hr/spede e infr
Este documento foi assinado digitalmente por Ma	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e infr
nto foi assinado digitalmente por	asse o site http://consulta toe am any hr/spede e infr
nto foi assinado digitalmente por	presse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
nto foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	vrência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e info

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº499/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12328/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Marco Antonio de Lima Pessoa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1455/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD. Exercício de 2019.

Regularidade. Recomendação. Notificação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE.
- **10.2. Recomendar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD que nas futuras Prestações de Contas Anuais observe as exigências contidas na Resolução n.º 04/2016-TCE/AM, em seu art. 1º, I a XLV, a fim de que o catálogo documental enviado a esta Corte de Contas venha completo.
- 10.3. Notificar o atual gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento SEMTRAD bem como todos os demais interessados acerca deste decisium, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto e do Acórdão.

	-
	à
	⋖
	CÓDIGO: 19B37B43-B1A11BAB-1BF25ABO-08FFAA17
	뿠
	č
	۲
	ř
	₹
	Ř
	ñ
	ä
	₹
~	'n
E MELLO	◂
コ	Ω
ш	Ξ
≥	à
ш	-
	ď
$\overline{}$	Ċ
¥	Ž
二	7
Ш	'n
0	Ψ
$\circ$	0
_	:
ш	$\mathcal{L}$
O	₽
z,	۲,
≗	C
2	C
0	4
$\overline{\sim}$	٤
₹	č
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	f
Ξ	=
8	ď
_	۴
뿊	ă
7	2
Ĕ	ž
듩	2
.≌	>
<u>ō</u>	۶
$\boldsymbol{\sigma}$	~
요	2
æ	4
.⊆	2
S	Ita toe am dov br/spe
as	<u></u>
-=	=
£	č
0	Ş
Ĕ	/
ě	2
≒	#
ರ	ع
ğ	₫
0	.5
ŧ	c
Este documento foi	a
ш	ij
	ď
	Ç
	α
	۳.
	5
	٠ā
	ā
	Ť
	=

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº499/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 1 de Junho de 2021
- 13- Especificação do guorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral